

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA
LEI N. 383 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1991

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992."

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 9.000.000.000,00 (Nove Bilhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos Tributos, Rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS CORRENTES Cr\$ 6.679.000.000,00

Receita Tributária	Cr\$ 584.500.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 27.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 5.960.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 107.500.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL Cr\$ 2.321.000.000,00

Operações de Crédito	Cr\$ 600.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 500.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 1.720.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 500.000,00

TOTAL Cr\$ 9.000.000.000,00

Art. 3º - As Despesas da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes nesta Lei:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	Cr\$	929.000.000,00
Câmara Municipal	Cr\$	929.000.000,00
PODER EXECUTIVO	Cr\$	8.071.000.000,00
Chefia do Executivo	Cr\$	141.000.000,00
Administração	Cr\$	2.547.500.000,00
Educação e Cultura	Cr\$	2.175.050.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$	990.000.000,00
Serviços Municipais	Cr\$	2.217.450.000,00
TOTAL	Cr\$	9.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projetos/ Atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, conforme inciso 8º. art. 165. da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988.

III - Tomar se necessário, medida para ajustar os dispêndios da despesa, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Autoriza o Poder Legislativo a Suplementar, mediante ato da mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, Observando o limite fixado no parágrafo I, do artigo 4º. desta Lei, utilizando como recursos, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, vigorando durante todo o Exercício Financeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 06 de Dezembro de 1991.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal